



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 407/81

DATA: 18 de maio de 1981.

SÚMULA: Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público municipal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários públicos da administração direta ou das autarquias do Município de Pato Branco que, na vigência desta Lei, já tenham completado ou venham a completar 05 (cinco) anos de efetivo exercício, terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsório, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), Lei Federal nº 3.807, de 26.08.60, e Legislação subsequente.

Art. 2º - O benefício do artigo anterior estende-se também a todo o servidor público, pertencente a quaisquer quadros de pessoal direto do Município ou resultante de convênio por ele firmado, que não estejam sujeitos a regime de Previdência Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de maio de 1981.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL